

# VIOLÊNCIA MORAL E RECONHECIMENTO

Marcelo H. MARTINS\*

**RESUMO:** Este trabalho expõe a contribuição teórica de Axel Honneth em relação ao conceito de reconhecimento e as formas de reconhecimento denegado, que podem ser caracterizadas como violência moral.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência. Reconhecimento. Desprezo.

## Apresentação

Partindo das reflexões abandonadas pelo jovem Hegel, Honneth (2003) buscou reatualizar a teoria crítica a partir do conceito de reconhecimento. O conceito de reconhecimento proposto pelo jovem Hegel como alternativa teórica a concepção predominante na filosofia social moderna - principalmente em Thomas Hobbes e Nicolau Maquiavel -, de que os conflitos sociais emergem e se justificam com base numa luta por auto-conservação, e onde o objetivo dos sujeitos é preservar sua integridade física em face do outro que o ameaça, reorientou a filosofia social para abordar os conflitos sociais em outra chave explicativa: o jovem Hegel baseou-se na ideia de que os conflitos sociais emergiam e se justificam a partir da pretensão do sujeito em ser reconhecido, pelo seu parceiro de interação, como uma pessoa de igual valor no interior de uma coletividade.

Desse modo, os conflitos sociais assumem uma dimensão moral, na medida em que a resolução dos conflitos suscita uma luta por reconhecimento empreendida por sujeitos ou grupos sociais que não foram reconhecidos numa esfera de valores no interior de uma coletividade. “[...] *La necesidad de ser reconocido cada vez en nuevas dimensiones de la propia persona abre en cierta manera un*

---

\* Mestrando em Ciências Sociais. UNESP – Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências e Letras – Pós-Graduação em Ciências Sociais. Araraquara – SP – Brasil. 14800-901 - marcelo.hmartins@hotmail.com.

*conflicto intersubjetivo cuya solución no puede consistir sino en el establecimiento de una esfera cada vez más amplia de reconocimiento*” (HONNETH, 2010, p.22). A força moral das lutas por reconhecimento reside na busca da ampliação da esfera valorativa numa coletividade, para proporcionar o reconhecimento de novas formas de vida, novas subjetividades, novos valores, novos princípios e novas identidades.

Nesta perspectiva teórica não podemos perder de vista “[...] *la idea de que la autoconciencia del hombre dependía de la experiencia de reconocimiento social*” (HONNETH, 2010, p.19). Esse fato evidencia uma condição intersubjetiva que promove a dependência em relação ao outro, pois a identidade pessoal ou coletiva pode ser reconhecida ou não reconhecida no interior de uma coletividade. Sendo assim, o não-reconhecimento da identidade pessoal ou coletiva obstrui o florescimento de novas formas de vida, novas subjetividades, novos valores, novos princípios e novas identidades. Como consequência, o reconhecimento denegado intensifica as tensões sociais e, invariavelmente, redundando no surgimento de patologias sociais, tais como: a privação de direitos fundamentais, degradações de formas de vida, invisibilidade social e o desprezo.

## **As formas de reconhecimento intersubjetivo**

Faz-se necessário, nesse momento, clarificar os aspectos centrais do reconhecimento e do não-reconhecimento para tornar inteligíveis os conflitos da sociedade - tanto os que dizem respeito às formas de solidariedade como as ofensas e manifestações de desprezo. Para Honneth (2003), o reconhecimento intersubjetivo deixa-se ordenar por três formas, que dizem respeito a uma constituição plena da personalidade dos sujeitos. Nesse sentido “[...] os sujeitos só podem chegar a uma autorrelação prática quando aprendem a se conceber, da perspectiva normativa de seus parceiros de interação, como seus destinatários sociais” (HONNETH, 2003, p.155). O desenvolvimento pleno das formas do reconhecimento intersubjetivo permite ao sujeito o estabelecimento de uma autorrelação prática positiva, que se inicia através do reconhecimento afetivo ou amoroso no interior da família<sup>1</sup>. Como primeira instância no processo de socialização, pois as formas de reconhecimento intersubjetivo iniciam-se na mais

---

<sup>1</sup> O conceito de família, na discussão aqui proposta, diz respeito ao círculo social mais próximo da criança. O que significa que não se deve reduzir o conceito a relação exclusiva homem-mulher-criança, porque historicamente o conceito de família assume diferentes formas, o que evidencia sua dinamicidade. Em suma, por família entenda-se o círculo social mais próximo de uma criança no processo de socialização.

tenra infância, a família deve cumprir seu papel no desenvolvimento psicossocial das crianças. Desse modo, o reconhecimento afetivo ou amoroso, que se sustenta através do carinho, dos cuidados e da atenção, das pessoas de referência, proporciona nas crianças o desenvolvimento da auto-confiança, “[...] que é a base indispensável para a participação autônoma na vida pública” (HONNETH, 2003, p.178).

Se o reconhecimento afetivo ou amoroso diz respeito às relações primárias, circunscritas ao processo de socialização no interior da família, a segunda forma de reconhecimento intersubjetivo desenvolve-se na sociedade civil, por esse motivo, ela pode gerar conflitos sociais que suscitam uma luta por reconhecimento. Deste modo, a segunda forma do reconhecimento intersubjetivo se assenta nas relações jurídicas. Para compreendermos a natureza dessa relação é necessário ter em vista o processo de “destraditionalização” que culminou na Modernidade e na defesa “[...] dos princípios morais universalistas” (HONNETH, 2003, p.181). O Brasil sofreu as consequências desse processo que se iniciou na Europa, representado pelo fim do Antigo Regime e do monopólio da honra ou prestígio, que eram apanágio da nobreza. Surge, nesse contexto, a concepção que “[...] o sistema jurídico precisa ser entendido de agora em diante como expressão dos interesses universalizáveis de todos os membros da sociedade, de sorte que ele não admita mais, segundo sua pretensão, exceções e privilégios” (HONNETH, 2003, p. 181). Sendo assim, constitui-se a noção do ser humano como um ser de direitos; a toda pessoa, independentemente de sua cultura, religião, cor da pele, nacionalidade, cabem-lhe determinadas propriedades e direitos. Esse princípio coloca todas as pessoas em pé de igualdade, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, por exemplo, exemplifica essa busca da universalidade através do reconhecimento jurídico. Podemos afirmar, portanto, “[...] que um sujeito é capaz de se considerar, na experiência do reconhecimento jurídico, como uma pessoa que partilha como todos os outros membros de sua coletividade as propriedades que capacitam para a participação numa formação discursiva da vontade; e a possibilidade de se referir positivamente a si mesmo desse modo é o que podemos chamar de ‘autorrespeito’” (HONNETH, 2003, p.197).

Assim como as relações jurídicas, a comunidade de valores, que representa a terceira forma de reconhecimento intersubjetivo, também se insere na sociedade civil, podendo gerar conflitos sociais. Contudo, a comunidade de valores articula-se em outro plano, não mais no plano formal da lei, mas sim no plano da consciência e das escolhas valorativas. Se o reconhecimento jurídico responde ao universal, a comunidade de valores responde ao particular, na medida em

que “[...] a tolerância para com a particularidade individual da outra pessoa, [estimula] o interesse afetivo por essa particularidade” (HONNETH, 2003, p.211). O afeto é crucial para compreendermos a comunidade de valores, pois o horizonte de realizações pessoais, nesse contexto, permanece aberto para o florescimento de novas formas de vida, novas subjetividades, novos valores, novos princípios e novas identidades, que serão alvo de estima social e respeito. “Na medida em que eu cuido ativamente de que suas propriedades, estranhas a mim, possam se desdobrar, os objetivos que nos são comuns passam a ser realizáveis” (HONNETH, 2003, p.211). Por essa via, a auto-realização pessoal constituída numa comunidade de valores assentada na solidariedade e no respeito conduz as pessoas a um sentimento de auto-estima, que dá aos sujeitos a possibilidade de “[...] referir-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas” (HONNETH, 2003, p.198).

## **Desrespeito e violência moral**

Visto que as três formas de reconhecimento intersubjetivo garantem uma auto-relação prática satisfatória dos sujeitos no interior de uma coletividade, a ausência de reconhecimento atinge e compromete justamente as formas de auto-relação aprendidas intersubjetivamente. Se o reconhecimento intersubjetivo deixa-se ordenar por etapas, que se constituem e se desenvolvem de modo diferencial, as formas de desrespeito devem ser analisadas a partir dos danos infringidos nas formas de auto-relação prática dos sujeitos, pois elas atuam como “[...] um equivalente negativo das correspondentes relações de reconhecimento” (HONNETH, 2003, p.157).

De início, devemos partir de um tipo de desrespeito que toca a camada da integridade corporal de uma pessoa: aquelas formas de maus-tratos práticos, em que são tiradas violentamente de um ser humano todas as possibilidades de livre disposição sobre seu corpo, representam a espécie mais elementar de rebaixamento pessoal (HONNETH, 2003, p.214-215).

Esta situação diz respeito às lesões físicas decorrentes da tortura, pois a vítima encontra-se totalmente subordinada a vontade do outro. Atualmente, testemunhamos esse tipo de desrespeito, que assume o caráter de uma violência moral, nas ações criminosas em assaltos ou sequestros, mas também por parte de agentes do Estado, que se torna evidente com a violência policial. Esses atos representam

uma violência moral porque além de causar dor física, eles ferem duradouramente à auto-relação prática de uma pessoa a partir do sentimento de impotência e completa sujeição a vontade de outrem. Deste modo,

O que é aqui subtraído da pessoa pelo desrespeito em termos de reconhecimento é o respeito natural por aquela disposição autônoma sobre o próprio corpo que, por seu turno, foi adquirida primeiramente na socialização mediante a experiência da dedicação emotiva; a integração bem-sucedida das qualidades corporais e psíquicas do comportamento é depois como que arrebatada de fora, destruindo assim, como efeitos duradouros, a forma mais elementar de autorrelação prática, a confiança em si mesmo (HONNETH, 2003, p.215).

Se devemos analisar as manifestações de desrespeito a partir dos danos infringidos às formas de auto-relação prática de um sujeito, a ausência de reconhecimento jurídico fere profundamente as pretensões normativas de reconhecimento do sujeito ou de grupos sociais, na medida em que eles permanecem fora dos marcos jurídico-legais de uma coletividade. *“En este caso, el hombre es humillado en la medida en que, dentro de su comunidad, no se le concede la imputabilidad moral de una persona jurídica de pleno valor”* (HONNETH, 2010, p.26). Essa forma de reconhecimento denegado conduz à exclusão social de sujeitos e grupos, pois lhes são negados direitos, o que constitui uma violência moral que afeta, no sujeitos e grupos sociais vítimas da exclusão, “[...] a capacidade de se referir a si mesmo como parceiro em pé de igualdade na interação como todos os próximos” (HONNETH, 2003, p.217). Fere-se, portanto, o autorrespeito de sujeitos e grupos sociais que partilham o status de pessoas e menor valor no interior de uma coletividade. A luta por direitos civis, empreendida pelo movimento negro nos EUA, nos anos 1960, representou uma situação dramática, mas que evidenciou “[...] o significado psíquico que o reconhecimento jurídico possui para o autorrespeito de grupos excluídos” (HONNETH, 2003, p.198).

A terceira forma de desrespeito caracteriza-se pela *“degradación del valor social de formas de autorrealización”* (HONNETH, 2010, p.28). O horizonte de autorrealizações pessoais, nesse contexto, encontra-se fechado e hierarquizado, o que gera distinções, degradações de formas de vida e promove *“[...] una forma de invisibilización, esto es, de hacer desaparecer, que aparentemente no tiene que ver con la no presencia física, sino con la no existencia en un sentido social”* (HONNETH, 2011, p.164-165). A ideia de *invisibilización* nos remete ao conceito de “morte

social” (HONNETH, 2003), que nos indica a existência de formas agudas de desprezo e de completa ausência de reconhecimento da alteridade. A degradação de formas de vida inviabiliza o desenvolvimento da auto-estima em sujeitos e grupos sociais vítimas de desprezo.

## Considerações finais

As observações precedentes em relação ao reconhecimento e ao reconhecimento denegado constituem um quadro analítico que permite interpretar de modo preciso tanto as manifestações de solidariedade como as formas de desprezo na sociedade. Justamente nesse contexto de crise econômica, social, cultural, institucional, política, moral, na qual a civilização ocidental se encontra a temática da violência é amplamente difundida, em alguns casos de maneira exaustiva. Contudo, as distinções e gradações elaboradas por Honneth (2003), nos permitem dar concretude às manifestações de violência, exatamente no que diz respeito às consequências psico-sociais. Na medida em que essas formas de violência desagregam a sociedade, torna-se imperativo o debate sobre as formas de reconhecimento na contemporaneidade. O reconhecimento da dignidade de pessoas e grupos sociais ancora-se, segundo Honneth (2010), em um conceito de justiça que visa preservar a integridade psico-social dos sujeitos. Pois, “[...] *sin la suposición de un cierto grado de autoconfianza, de autonomía garantizada por ley y de seguridad sobre el valor de las propias capacidades no es imaginable el alcance de la autorrealización [...]*” (HONNETH, 2010, p.31). Através desse conceito de justiça, deve ser reconstruída, segundo Honneth (2010), uma concepção de vida boa sustentada pelo desenvolvimento pleno das formas de reconhecimento intersubjetivo, garantindo com isso a integridade dos sujeitos e grupos sociais, juntamente com uma ampliação no horizonte valorativo da comunidade de valores, fazendo florescer novas formas de vida, novas subjetividades, novos valores, novos princípios, novas identidades.

## MORAL VIOLENCE AND RECOGNITION

**ABSTRACT:** *This work presents the theoretical contribution of Axel Honneth about the concept of recognition and forms of denied recognition, which can be characterized as moral violence.*

**KEYWORDS:** *Violence. Recognition. Contempt.*

## REFERÊNCIAS

HONNETH, A. Invisibilidad: sobre la epistemología moral del reconocimiento. In: \_\_\_\_\_. **La sociedad del desprecio**. Madrid: Editorial Trotta, 2011. p.165-181.

\_\_\_\_\_. **Reconocimiento y menosprecio**: sobre la fundamentación normativa de una teoría social. Buenos Aires: Katz Editores; Barcelona: Centro Cultura Contemporánea de Barcelona, 2010.

\_\_\_\_\_. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003.

